



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ESTATÍSTICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em conformidade com a Resolução 01/2019 – ICE, resolve instituir o Regimento do Colegiado do Curso de Estatística da UFJF, que passa a contar com a seguinte redação:

**TÍTULO I**

**DO COLEGIADO E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - O Colegiado do Curso de Estatística do Instituto de Ciências Exatas (ICE), da Universidade Federal de Juiz de Fora é regido por este instrumento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

**Artigo 2º** - O Colegiado é órgão deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico do Curso de Estatística, previsto no Artigo 27, Parágrafo 1º do Regimento Geral da UFJF.

**TÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

**Artigo 3º** - Integram a estrutura do Colegiado:

- a) O Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- b) O Vice-Coordenador do Curso;
- c) Um representante docente indicado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatística;
- d) Dois representantes docentes eleitos pelo Departamento de Estatística;
- e) Um representante docente indicado pelo Departamento de Ciência da Computação;
- f) Um representante docente indicado pelo Departamento de Matemática;
- g) Um representante do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculado, indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Estatística;

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, com exceção do Coordenador, do Vice-Coordenador, terá um suplente, preferencialmente indicado pelo mesmo processo e na

mesma ocasião da escolha do titular. Os suplentes deverão substituir os titulares por ocasião de faltas, impedimentos ou vacâncias.

**Artigo 4º** - Cada um dos membros do Colegiado, com exceção do Coordenador, do Vice-Coordenador, terá um mandato de três anos, permitindo-se uma recondução.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

**Artigo 5º** - Compete ao Colegiado:

- I. Atuar como órgão consultivo e de assessoria da Coordenação do Curso de Estatística.
- II. Orientar e acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico e, quando necessário, propor sua atualização.
- III. Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- IV. Deliberar sobre alterações curriculares propostas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- V. Elaborar regras complementares para realização de trabalhos de conclusão de curso, flexibilização curricular e mobilidade acadêmica.
- VI. Analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas.
- VII. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas a adequação dos planos de ensino ao Projeto Pedagógico do Curso.
- VIII. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos.
- IX. Funcionar como instância de recurso para as decisões da Coordenação do Curso.
- X. Deliberar sobre a homologação de matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.
- XI. Instituir comissões especiais temporárias para estudo de assuntos de interesse pedagógico.
- XII. Gerenciar o processo regular de avaliação do Curso de Estatística.
- XIII. Propor ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas alteração deste Regimento.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

##### **Capítulo I**

**Artigo 6º** - O funcionamento do Colegiado do Curso de Estatística deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

### **Das Reuniões**

**Artigo 7º** - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada semestre letivo, por convocação do Coordenador. Reunir-se-á extraordinariamente se convocado pelo Coordenador ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas no caso das reuniões extraordinárias.

§2º O Colegiado funcionará e deliberará com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

§3º Transcorridos quinze minutos da hora marcada, não havendo quórum, será convocada nova reunião.

**Artigo 8º** - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto àquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

**Artigo 9º** - O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

**Artigo 10º.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião será exercida pelo Vice-Coordenador. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião

será exercida pelo docente do Colegiado que tiver sido eleito pelo NDE do Curso de Estatística.

**Artigo 11** - As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse horário poderá ser prorrogado por no máximo uma hora, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

**Artigo 12** - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida;
- II. Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- III. Além de seu voto, o Presidente (ou seu substituto eventual) terá o voto de qualidade.

### **Capítulo III**

#### **Das Comissões Especiais Temporárias**

**Artigo 13** - O Colegiado poderá constituir comissões especiais temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões deverão ser compostas por membros do Colegiado. Contudo, em função das especificidades dos temas em análise, docentes do Curso de Estatística poderão ser convidados a integrá-las;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar comissões especiais temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas comissões (estudos, pareceres, relatórios etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

### **TÍTULO V**

#### **DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

**Artigo 14** - O Curso de Estatística do ICE da UFJF reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFJF, no Regimento Acadêmico de Graduação e nas demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Juiz de Fora.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15** - O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao

Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Graduação da UFJF.

**Artigo 16** - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2019.

Aprovado em reunião do Conselho de Unidade do dia 14/08/2019.